



ESTADO DO TOCANTINS

Poder Legislativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO Nº 014/2025

Ref.: Processo Administrativo nº 014/2025.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 33.266.313/0001-45, com sede à Rua Principal, nº 01, Novo Alegre/TO, representada neste ato pelo seu Presidente **JOSEMAR ALVES DOS SANTOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**,

E

CONTRATADA: ANDRESSA QUINTINO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.550.021/0001-07, com sede na cidade de Novo Alegre, Tocantins, neste ato representada por seu representante legal que a este instrumento subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA. O presente contrato tem como objeto a aquisição alimentos (salgados e quitandas) para a Câmara Municipal de Novo Alegre/TO, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar anexo e nas propostas recebidas.

O presente contrato tem como objeto a aquisição emergencial de alimentação (salgados e quitandas), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência.



VALOR TOTAL: R\$ 20.149,80 (vinte mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

DESCRIÇÃO ESTIMATIVA DE PREÇOS - 12 MESES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	TOTAL
1	Pastel de Carne/Frango	Unidade	8500	R\$ 1,10	R\$ 9.350,00
2	Torta de Carne/Frango	Unidade	2500	R\$ 1,10	R\$ 2.750,00
3	Enroladinho de Salsicha (Assado ou Frito)	Unidade	2818	R\$ 1,10	R\$ 3.099,80
4	Coxinha de Carne/Frango	Unidade	2500	R\$ 1,10	R\$ 2.750,00
5	Pão de Queijo com Calabresa	Unidade	2000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
TOTAL				R\$	20.149,80
VINTE MIL CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS					

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação vigente.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a demanda, após a entrega e conferência dos materiais descritos no objeto deste contrato, conforme as condições de pagamento estabelecidas no termo de referência.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

A CONTRATADA compromete-se a entregar os alimentos no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIAS

A **CONTRATADA** se compromete a entregar os materiais em perfeito estado de conservação e adequação ao uso, conforme as especificações acordadas no presente contrato, garantindo que os mesmos atendem à qualidade e segurança exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas;
- b) Receber os materiais e atestar o cumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO E SANÇÕES

O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato sujeitará a parte inadimplente às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, rescisão do contrato e/ou outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Novo Alegre/TO:

Unidade Orçamentária:

Câmara	Municipal	de	Novo	Alegre/TO
Função:	09	-		Legislativa
Subfunção:	122	-	Atividades	Legislativas
Programa:	0001	-	Manutenção das Atividades	Legislativas
Projeto/Atividade:	2003	-	Aquisição de Materiais e Serviços para	



Sessões

Eventos

Elemento de Despesa: 33.90.30 - Material de Consumo
Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 100 - Orçamento Geral da Câmara Municipal

O valor destinado para esta despesa será **de R\$ 20.149,80 (vinte mil cento e quarenta e nove reais e oitenta centavos) anual**, conforme o orçamento aprovado para o exercício de 2025.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem ônus para a CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arraias/TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Novo Alegre/TO, 03 de fevereiro de 2025.

JOSEMAR ALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

ANDRESSA QUINTINO DIAS – LTDA (CNPJ nº 48.550.021/0001-07)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____